

ACÓRDÃO Nº 8575/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 022.645/2013-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsáveis: José Acélio Paulino de Freitas (273.174.393-04); Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. (05.736.278/0001-45).
 - 3.3. Recorrente: José Acélio Paulino de Freitas (273.174.393-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Acarapé - CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB 11677/CE), representando José Acélio Paulino de Freitas.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Embargos de Declaração opostos por José Acélio Paulino de Freitas contra o Acórdão 7.298/2016-TCU-Segunda Câmara, que não conheceu de seu Recurso de Reconsideração, em razão da intempestividade e da não apresentação de fatos novos, mantendo, por conseguinte, a irregularidade das contas julgadas, além da condenação em débito e da apenação com multa do embargante, nos exatos termos do Acórdão 3.357/2015-TCU-Segunda Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por José Acélio Paulino de Freitas e acolhê-los com efeitos infringentes;

9.2. dar ao Acórdão 7.298/2016-TCU-2ª Câmara a seguinte redação:

“ACÓRDÃO Nº 7298/2016- TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. José Acélio Paulino de Freitas, contra o Acórdão 3357/2015-TCU-Segunda Câmara,

Considerando que o ora recorrente foi notificado da decisão impugnada na data de 3/7/2015 (peça 55),

Considerando que foram opostos embargos de declaração em 14/7/2015 (peça 54),

Considerando que a notificação do julgamento dos embargos de declaração ocorreu em 31/8/2015 (peça 65),

Considerando que o presente recurso de reconsideração foi interposto em 14/9/2015 (peça 64),

Considerando que o art. 33 da Lei 8.443/1992 prevê que recursos de reconsideração devem ser interpostos no prazo máximo de quinze dias contados da ciência da deliberação impugnada,

Considerando que a interposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para a interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da Lei 8.443/1992),

Considerando que entre a notificação da decisão original e a interposição dos embargos de declaração transcorreram oito dias,

Considerando que entre a notificação do julgamento dos embargos de declaração e a interposição do recurso de reconsideração transcorreram catorze dias,

Considerando que o presente recurso de reconsideração é intempestivo por ter sido interposto após um período de 22 dias,

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei n 8.443/92, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, Considerando que o recorrente apresenta fatos novos, motivando o conhecimento do recurso em tela, entretanto, sem atribuição de efeito suspensivo, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 e do artigo 285, § 2º, do RI/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo Relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, 33 e 34, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Acélio Paulino de Freitas todavia sem atribuição de efeito suspensivo, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, § 2º, do RI/TCU;

9.2. dar ciência dessa decisão ao recorrente;

9.3 encaminhar os autos à Serur, para instrução de mérito do presente recurso de reconsideração constante às peças 64 e 74 destes autos;”

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 34/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8575-34/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral